



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

SECA 2012 - LINHA DE CRÉDITO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

AUXÍLIO DE MINIMIS CONTRATO

RESERVADO AO IFAP

N.º Projeto _____
N.º Beneficiário _____
Banco / Balcão _____

D D C C C F F F F

1 – ENTRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO (I.C.)

Designação Social _____ Cód. Banco / Balcão _____
Balcão _____ N.º da Operação _____

2 – E O(S) MUTUÁRIO(S)

Nome / Designação Social _____
Morada / Sede social _____
Localidade _____ Cód. Postal _____ - _____
Telefone _____ Fax _____ E-mail _____
NIF/NIPC _____ N.º Benef. IFAP _____ N.º Sócio CCAM _____
Estado Civil _____ Regime de Casamento _____
Nome do Cônjuge _____
Conservatória do Registo Comercial de _____
Matrícula N.º _____ Capital Social Realizado _____, _____

É celebrado o presente contrato inicial / alteração n.º _____ cujos pressupostos constam das cláusulas e condições gerais seguintes:

3 – CRÉDITO E CONDIÇÕES CONCEDIDAS

3.1 – Montante Crédito Bonificado _____, _____	3.2 – Bonificação de juros 100 %	3.3 – Período de Utilização _____ Meses	3.4 – Contagem de Juros <input checked="" type="checkbox"/> Anual
---	-------------------------------------	--	--

4 – PLANO FINANCEIRO

4.1 – Utilização Prevista			4.2 - Reembolso		
N.º	Data (dd/mm/aaaa)	Montante	N.º	Data (dd/mm/aaaa)	Montante
1	_____, _____	_____, _____	1	_____, _____	_____, _____
2	_____, _____	_____, _____			
3	_____, _____	_____, _____			
4	_____, _____	_____, _____			

5 – TAXAS DE JURO

5.1 – Taxa de Juro Nominal _____, _____ %	5.2 – Taxa Anual Efetiva (*) _____, _____ %
--	--

(*) TAE calculada de acordo com D.L. n.º 220/94 de 23/08

6 – DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

_____, _____ (dd/mm/aaaa)

7 – CONTAS A MOVIMENTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 – Da IC: Conta Depósitos à Ordem N.º _____

7.2 – Do Mutuário: Conta Depósitos à Ordem N.º _____

8 – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – DESTINO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo tem como objetivo facultar meios financeiros para apoio aos operadores do setor pecuário extensivo, criadores de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equinos, bem como das entidades que se dediquem à apicultura, com vista compensar os custos incorridos, resultantes da escassez de pastagens e forragens e de algumas espécies vegetais, em virtude da reduzida queda pluviométrica verificada desde Dezembro de 2011.

8.2 – UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é utilizado no período e nas datas previstas em 4.1.

8.3 – JUROS

8.3.1 – O empréstimo vence juros à taxa anual estabelecida em 5.1.

8.3.2 – Os juros são postecipados, fazendo-se a sua contagem dia a dia sobre o capital utilizado e efetivamente em dívida.

8.3.3 – O pagamento dos juros faz-se de uma só vez na data do reembolso.

8.3.4 – Os juros serão suportados pelo(s) Mutuário(s) com referência ao valor da diferença entre os juros calculados à taxa nominal e o montante da bonificação correspondente.

8.4 – BONIFICAÇÃO

8.4.1 - É atribuída a bonificação de juros estabelecida em 3.2.

8.4.2 - A bonificação referida no número anterior é igual à taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), em vigor no início do período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

8.4.3 – A bonificação é calculada na data de vencimento dos juros e têm início um dia após a data da 1.ª utilização efetiva.

8.4.4 – As bonificações são asseguradas por verbas do PIDDAC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e creditadas pelo IFAP na conta da Instituição de Crédito referida em 7.1 na data de vencimento dos juros a que respeitam.

8.4.5 – Cessa o direito à bonificação, podendo haver lugar ao estorno das bonificações já processadas:

- No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) das obrigações de natureza financeira decorrentes deste contrato;
- No caso de a IC, por outro motivo, exigir o reembolso antecipado do seu crédito;
- No caso de o(s) Mutuário(s) violar(em) as obrigações previstas em 8.7;
- No caso de falsas declarações prestadas pelo(s) Mutuário(s) , relativamente aos parâmetros que fundamentaram a concessão do crédito.

8.5 – AMORTIZAÇÕES

8.5.1 – O empréstimo será amortizado um ano após a data da primeira utilização do crédito.

8.5.2 – A prestação de amortização será debitada na respetiva data de vencimento pela IC, sob aviso, na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2 .

8.6 – DESPESAS

Correm por conta do(s) Mutuário(s) e são por ele(s) paga(s), diretamente ou após aviso pela IC, as despesas inerentes à celebração e execução deste contrato, bem como as de constituição e extinção de garantias e as extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a IC faça para a cobrança do que lhe seja devido.

8.7 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se expressamente:

- Assegurar a utilização dos fundos mutuados exclusivamente para os fins indicados em 8.1, e a informar o IFAP sobre o recebimento de quaisquer outros auxílios de *minimis*, concedidos ao abrigo do Reg. (CE) Nº 1535/2007, de 20 de Dezembro.
- A manter o exercício da atividade durante o período de vigência deste empréstimo;
- A fornecer à IC e ao IFAP todos os elementos por estes solicitados acerca da aplicação do empréstimo;
- A manter a sua conta D/O referida em 7.2 provida para efeito dos débitos previstos neste contrato, a realizar pela IC;
- A não dar de exploração, locar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização escrita da IC, os bens dados ou a dar em garantia do empréstimo, sob pena de vencimento imediato e automático de toda a dívida;
- A celebrar contrato de seguro, nos termos indicados em 9.4, mantendo atualizados os capitais seguros e pagando pontualmente os prémios;
- A enviar à Instituição de Crédito as certidões ou declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, ou a autorização ao IFAP para consulta da situação tributária ou contributiva.

8.8 – MORA E INCUMPRIMENTO

8.8.1 – No caso de mora do(s) Mutuário(s) será aplicável a taxa de juro nominal à data vigente, acrescida da sobretaxa de 2%, ou da que esteja legalmente estabelecida para a mora, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

8.8.2 – No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) de qualquer

das suas obrigações, vence-se automaticamente toda a dívida, tornando-se consequentemente exigível tudo o que constitui crédito da IC.

8.8.3 – A IC pode não exigir o pagamento de toda a dívida, sem prejuízo do agravamento resultante de mora, e de eventuais alterações contratuais destinadas a reforçar a garantia do crédito, desde que o(s) Mutuário(s), para tanto, apresente(m) justificação da situação de incumprimento.

8.8.4 – O agravamento em razão da mora apenas incide sobre todo o capital desde que a IC exija o respetivo pagamento integral.

8.9 – CONTAS

8.9.1 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o(s) Mutuário(s) no âmbito deste empréstimo, designadamente o crédito do capital mutuado e os débitos de juros e prestações de reembolso, são efetuados na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2, ficando a IC por este(s) expressamente autorizada para o efeito.

8.9.2 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o IFADAP no âmbito deste contrato, nomeadamente o crédito das bonificações e o débito de estornos, são processados através da conta referida em 7.1, ficando o IFAP para o efeito expressamente autorizado pela IC.

8.10 – CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O controlo do crédito concedido constitui prerrogativa da IC e do IFAP que, para o efeito, podem, designadamente, exigir do(s) Mutuário(s) informações, elementos e documentos julgados necessários.

9 – OUTRAS CONDIÇÕES

9.1 – Os efeitos deste contrato estão condicionados à sua aprovação pelo IFAP.

9.2 – Foro competente:

9.3 – Garantias:

9.4 – Seguros:

9.5 – Outros:

10 – LOCAL, DATA E ASSINATURAS

_____, ____ de _____ de _____

A I.C.

O(s) Mutuário(s)

Ass.: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

11 – RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

12 – A UTILIZAR PELO IFAP
